



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 20210071

PARECER Nº 258/2022/SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: 14/2021 – **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao Contrato Administrativo 20210071/2021, originário da Dispensa de Licitação nº 14/2021.

OBJETO: “Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Hospital Municipal de Eldorado do Carajás”.

1

Tratam os autos do Processo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 20210071/2021, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde e Leilane Souza dos Santos, tendo por objeto a **“Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Eldorado do Carajás”**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o 2º Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 20210071, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

2

DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA Nº 14/2021 (Referente ao 2º Aditivo Contratual)

Por tais razões, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo do 2º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210071, com prazo de vigência do contrato até 01 de julho de 2023, **OPINA** pela prorrogação de Prazo do referido contrato, pois, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, o pedido de prorrogação foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social.

DA CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com Ofícios de Solicitações, justificativas, Avaliação técnica do Imóvel, dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Processo de Justificativa, Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista, assim como a existência de parecer jurídico favorável a formalização do 2º termo de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual entre as partes. Sendo assim, o processo **encontra-se apto a gerar despesas** para o Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de outubro de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021